



LEI Nº 009/2022

GRANJEIRO/CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE CONVÊNIO, TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE GRANJEIRO, PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE - AITQ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO, ESTADO DO CEARÁ, nos termos da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Granjeiro, **DECRETA,** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para transferência de recursos financeiros à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Granjeiro com o fito precípua de Pagamento Mensal do Incentivo ao Trabalho de Qualidade, na forma que indica:

§ 1º. O *caput* disposto neste artigo pela qual se aporta recursos do Piso da Atenção Básica em Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde/Grupo Atenção Básica.

§ 2º. O ônus financeiro de que trata este artigo depreende a regular transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde do Grupo Atenção Básica – creditados fundo a fundo, tornando seus efeitos plenamente nulos, quando por qualquer ordem, se houver a interrupção desta transferência.

§ 3º. Os valores a serem transferidos terão sua aplicação restrita ao objeto descrito em Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Granjeiro / Secretaria Municipal de Saúde com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Granjeiro, com a seguinte cronologia:

I – exercício fiscal e orçamentário de 2022: Pagamento de AITQ, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde, pago mensalmente conforme repasso fundo a fundo, operacionalizado mediante Termo de Convênio.

II – exercícios fiscais e orçamentários subsequentes: Pagamento de cotas mensais com base no desempenho funcional mensal de cada Agente Comunitário de Saúde vinculados Estado e



Município que exercem suas atividades no Município de Granjeiro, tendo o valor atualizado anualmente mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Sob nenhum fundamento e/ou para fim algum, o AITQ, poderá ser incorporado a vencimentos ou remuneração dos beneficiários.

Parágrafo Único: O AITQ só deverá ser pago aos membros com efetiva atividade profissional e regularizados na condição de sócio da entidade e as seguintes condicionantes:

I – estar em contato permanente com as famílias de sua micro área;

II – desenvolver ações de interação entre a equipe de saúde e a população;

III – cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

IV – realizar atividades de promoção da saúde por meio de visitas domiciliares;

V – acompanhar, por meio de visitas domiciliares;

VI – manter o enfermeiro informado das situações de risco na sua micro área;

VII – participar das atividades programadas pela equipe como: reuniões, prestação de contas, atividades, educação em saúde, etc.

Art. 3º. Para efeito de celebração do Convênio, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde deverá comprovar adimplência perante o fisco, nas três esferas de Governo.

Art. 4º. A aplicação dos recursos de que trata o art. 1º, a cabo da Assistência Conveniada, deverá ser comprovada mediante prestação de conta ao Conselho Municipal de Saúde num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua liberação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE aos 27 dias do mês de Abril de 2022.

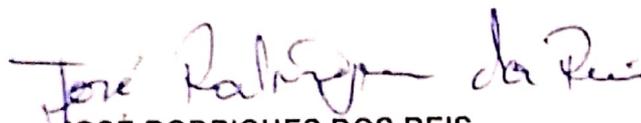

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, da Lei nº 009/2022 (Autoriza o poder executivo municipal mediante convênio, transferir recursos financeiros à associação dos agentes comunitários de saúde de Granjeiro, para pagamento do adicional de incentivo ao trabalho de qualidade - AITQ e adota outras providências), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, art. 154 da Constituição do Estado do Ceará e art. 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 27 de Abril de 2022.


JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
Chefe de Gabinete